

ESTATUTO SOCIAL
BRASIL CURSINHOS

2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO NA REDE, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS	5
SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS	5
SEÇÃO II – DA ADMISSÃO NA REDE	6
SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	7
SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
SEÇÃO V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA BRASIL CURSINHOS	10
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL	10
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	15
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	16
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS	17
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	19
CAPÍTULO VII - DO COMITÊ ELEITORAL	20
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, EXERCÍCIO E FUNDOS	21
CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO	21
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira dos Cursinhos Universitários Populares, também designada como “Brasil Cursinhos”, constituída no dia 10 (dez) de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), sediada e com foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, de caráter socioeducativo, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.529.813/0001-20, que se regerá pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, e pela legislação específica.

Art. 2º. A Brasil Cursinhos tem por finalidades fomentar, desenvolver e regular os Cursinhos Universitários Populares (CUP's) de forma integrada com seus representantes e articulada com outras organizações em nível nacional e internacional, promovendo e apoiando o ingresso de pessoas de baixa renda em instituições de ensino técnico e/ou superior de qualidade e especialmente:

- I. Representar o Movimento de Cursinhos Universitários Populares (MCUP) do Brasil em nível nacional e internacional em suas dimensões econômica, social, educacional e cultural;
- II. Defender o Movimento dos Cursinhos Universitários Populares, os quais atuam no provimento gratuito de educação na área de pré-vestibular para pessoas de baixa renda;
- III. Difundir o Movimento de Cursinhos Universitários Populares como elo entre as comunidades acadêmicas e a sociedade civil em geral;
- IV. Buscar suporte e parcerias para a criação, desenvolvimento e consolidação dos Cursinhos Universitários Populares do Brasil;
- V. Colocar-se como órgão técnico, consultivo e articulador no estudo e solução de problemas que envolvam o Movimento de Cursinhos Universitários Populares;
- VI. Promover o voluntariado;

VII. Realizar eventos e atividades inclusivas de ordem educacional, social, cultural que possibilitem a difusão do conhecimento e troca de experiências entre os participantes;

Art. 3º. A Brasil Cursinhos se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos e planos de ações por intermédio de utilização de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou parcerias com outras instituições privadas e públicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. Para a realização de sua finalidade, a Brasil Cursinhos, após exame e aprovação pela Diretoria Executiva, poderá celebrar contratos, acordos, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, pelo que, deverá prestar as devidas contas de acordo com a legislação vigente no Brasil.

Art. 5º. A Brasil Cursinhos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os eventuais excedentes de receita serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Brasil Cursinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará quaisquer discriminações de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, de nacionalidade ou filosófica, se fazendo como a instituição apartidária e laica, não cedendo quaisquer de suas instalações ou recursos para tais fins.

Art. 7º. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Brasil Cursinhos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em

contrário expressamente feita pela Assembleia Geral em votação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. A Brasil Cursinhos busca preservar e difundir os seguintes valores:

- I. Construção coletiva;
- II. Diversidade, equidade e inclusão
- III. Educação transformadora;
- IV. Empatia e escuta ativa;
- V. Gerar valor.
- VI. Impacto social positivo;
- VII. Integridade;
- VIII. Legado positivo;
- IX. Potencializar lideranças;

Art. 9º. As atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiada com seus próprios recursos ou com aqueles obtidos na forma do art. 4º acima, conforme previstos no art. 3º, incisos III, VII, VIII, X e XII da [Lei nº 9.790/1999](#).

Parágrafo único: Observar-se-á como entendimento de promoção gratuita da educação aquele previsto no art. 6º, inciso II, §1º e §2º, do [Decreto nº 3.100/1999](#).

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO NA REDE, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A Brasil Cursinhos é constituída por um número ilimitado de associados, obedecendo as seguintes categorias de associados:

I. **Conselho de Embaixadores (COEMB):** são os Presidentes e/ou Diretores Gerais dos Cursinhos Universitários Populares filiados à Brasil Cursinhos;

II. **Conselho Administrativo:** são até 2 (dois) membros fundadores que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da Brasil Cursinhos, em 10 de março de 2017, os 2 (dois) Presidentes em atividade que se inscreverem no quadro social após eleições, tendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral e que se disponham a cumprir o presente Estatuto e até 3 (três) Conselheiros externos, convidados e aprovados em edital específico, por maioria simples, pelos 2 (dois) presidentes em exercício e pelos membros fundadores;

III. **Conselho Fiscal:** são as pessoas eleitas em Assembleia Geral destinada a tal fim com o objetivo de acompanhar e dar pareceres referentes a prestação de contas da Brasil Cursinhos;

IV. **Colaboradores:** são as pessoas de qualquer classe que, aprovados(as) no processo seletivo pela Diretoria, prestem serviços de cunho técnico-social à Brasil Cursinhos.

V. **Cursinhos Universitários Populares (CUP's):** são as associações civis sem fins lucrativos constituídas exclusivamente com a finalidade de fornecer educação gratuita a estudantes de baixa renda no Brasil, compostas por ao menos 70% de membros com matrícula ativa em instituição de ensino superior brasileira em graduação e/ou pós-graduação ou ter até 3 (três) anos da conclusão do curso no momento da publicação do edital..

VI. **Apoiadores:** São as pessoas físicas ou jurídicas que participam esporadicamente dos serviços de voluntariado da Brasil Cursinhos ou que contribuam financeiramente de forma periódica com os objetivos da Brasil Cursinhos.

§1º. Somente poderão ser admitidos à categoria I, representantes legais aprovados de acordo com critérios estabelecidos pelo processo de filiação da Rede, observados os pré-requisitos estabelecidos pelas normas internas da Rede.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO NA REDE

Art. 11. O processo de filiação dos Cursinhos Universitários Populares será conduzido pela Brasil Cursinhos.

§1º. Os requisitos para filiação são estabelecidos em edital próprio lançado em periodicidades estabelecidos pela Gestão vigente da Brasil Cursinhos, no entanto, as instituições candidatas a Rede deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir, no momento da seleção e durante sua permanência na Rede filiada à Brasil Cursinhos, em seu quadro social o percentual de 70% (setenta por cento) de membros com matrícula ativa em instituição de ensino superior brasileira em graduação e/ou pós-graduação, que esteja regularmente constituída junto à órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ou ter até 3 (três) anos da conclusão do curso no momento da publicação do edital;
- II. Não fazer quaisquer discriminações de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, de nacionalidade ou filosófica, se fazendo como uma instituição apartidária e laica, não cedendo quaisquer de suas instalações ou recursos para tais fins;
- III. Atuar com a finalidade de fornecer educação gratuita majoritariamente a estudantes de baixa renda no Brasil;
- IV. A Presidência ou Diretoria Geral do Cursinho deverá estar com matrícula ativa ou ter até 3 (três) anos de formação em instituição de ensino superior brasileira em graduação ou pós-graduação, contados da data de publicação do edital.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Constituem direitos dos associados:

- I. Representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- II. Apresentar, por escrito, à Presidência da Brasil Cursinhos, propostas que beneficiem a Rede;
- III. Participar de Assembleias Gerais;
- IV. Enquanto representante legal do cursinho no COEMB e Presidente Institucional da Brasil Cursinhos, votar nas Assembleias Gerais, cabendo um voto para cada instituição pertencente ao COEMB e um voto para a Brasil Cursinhos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- V. Enquanto membro do COEMB ou da Brasil Cursinhos, ser votado nas Assembleias Gerais, para quaisquer cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- VI. Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Brasil Cursinhos;
- VII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes da Brasil Cursinhos não o fizerem ou quando tiver sido obrigado por força de Lei ou deste Estatuto;
- VIII. São direito do associado afastar-se temporariamente das atividades da Brasil Cursinhos por até 30 (trinta) dias no ano, corridos ou não, mediante pedido de licença à Diretoria de Gestão de Pessoas, apresentando justificativa por escrito;
- IX. São direito dos associados colaboradores afastarem-se da Brasil Cursinhos, por decisão voluntária, quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria responsável e neste caso perderão os direitos de associado, entretanto, deverá permanecer por até 30 (trinta) dias no curso de suas atribuições antes do desligamento efetivo de suas atividades; e

X. Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela Brasil Cursinhos, bem como toda a sua infraestrutura e patrimônio institucional ou físico.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Constituem deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Brasil Cursinhos;
- II. Zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Brasil Cursinhos;
- III. Participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV. Cumprir com os compromissos assumidos com a Brasil Cursinhos e com a Rede, contribuindo com o que for determinado;
- V. Comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido que possa comprometer o bom nome da Brasil Cursinhos e da Rede, seu prestígio, patrimônio, instalações e dependências;
- VI. Abster-se enquanto colaboradores e Cursinhos Universitários Populares associados de manifestações que violem o apartidarismo e a laicidade do Movimento de Cursinhos Universitários Populares, tanto em ambientes físicos ou virtuais, promover e/ou sustentar discussões de natureza político-partidária e/ou discriminatória de qualquer espécie;
- VII. Cumprir as penalidades impostas por autoridade ou órgão competente, decorrentes de regular processo administrativo; e
- VIII. Enquanto representante legal do cursinho no COEMB e Presidente Institucional da Brasil Cursinhos, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Presidência, cabendo um voto para cada instituição pertencente ao COEMB e um voto para a Brasil Cursinhos.

Parágrafo Único. Na pessoa do representante legal, todos os CUP's filiados deverão comparecer em todas as reuniões obrigatórias, posteriores à sua filiação no MCUP, podendo indicar um substituto e, na falta deste, justificar por escrito, em no máximo 48h após o evento, à Presidência Organizacional da Brasil Cursinhos.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 14. Os Associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos à advertência, suspensão ou desligamento permanente.

Art. 15. A decisão de penalizar um associado se dará da seguinte forma:

- I. A penalização dos colaboradores será determinada pela Presidência ou Diretoria de Gestão de Pessoas da Brasil Cursinhos;
- II. A penalização dos Diretores de área da Brasil Cursinhos será determinada pela Presidência da Brasil Cursinhos;
- III. A penalização dos representantes do COEMB será determinada pela Presidência da Brasil Cursinhos;
- IV. A penalização dos Cursinhos Universitários Populares será determinada pela Presidência da Brasil Cursinhos;
- V. A penalização dos Presidentes da Brasil Cursinhos será determinada por deliberação interna do Conselho Administrativo da Brasil Cursinhos.
- VI. A penalização do Conselho Fiscal da Brasil Cursinhos será determinada por deliberação interna do Conselho Administrativo da Brasil Cursinhos;
- VII. A penalização do Conselho Administrativo da Brasil Cursinhos será determinada conforme deliberação interna de seus próprios membros;

Art. 16. É considerada causa de desligamento imediato das atividades, qualquer ato que repute lesivo aos valores estabelecidos neste estatuto, aos deveres dos associados, às normas discriminadas nas Normas Internas e às causas citadas neste artigo, quais destacam-se:

- I. Ato de Improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Atentado a legislação;
- V. Desídia;
- VI. Violação de segredo da Rede e da Brasil Cursinhos;

- VII. Abandono das atividades designadas;
- VIII. Ofensas físicas, verbais ou psicológicas;
- IX. Lesões à honra e à boa fama; e
- X. Ofensa aos valores estabelecidos neste Estatuto.

§1º. A penalização deverá ser formal e apresentar justificativa para o desligamento do associado, exceto a penalização dos Cursos Universitários Populares e dos apoiadores que serão analisados de acordo com cada contrato e/ou Termos de Parceria.

Art. 17. Assegura-se a todos os associados a possibilidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da formalização do ato de desligamento, apresentar ao Conselho Administrativo suas razões recursais, as quais poderão ser de imediato acatadas, retificando-se assim a sanção.

Parágrafo único: Não sendo acatadas as razões recursais pelo Conselho Administrativo, este no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias submeterá o recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, quando então será a sanção revista ou referendada.

Art. 18. A decisão sobre a penalidade deve conter as seguintes etapas:

- I. Apuração;
- II. Notificação ao envolvido;
- III. Defesa por escrito a ser apresentada junto aos órgãos responsáveis, nos termos do art. 15 deste Estatuto;
- IV. Decisão por escrito e fundamentada;
- V. Possibilidade de Recurso, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA BRASIL CURSINHOS

Art. 19. A Brasil Cursos será constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da administração da entidade, será composta pelos associados com direito a voto, nos termos do art. 12 deste Estatuto, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre, para examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e previsão orçamentária para o próximo período, conforme relatório do Conselho Fiscal e demais matérias constantes do instrumento convocatório;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e/ou a requerimento de 1/3 dos associados.

Parágrafo único: Se tratando do Conselho Fiscal somente poderá convocar Assembleia com temas referentes à transparência financeira.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de carta convite enviada via e-mail institucional da Brasil Cursinhos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e com qualquer quórum em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início dos trabalhos.

§2º. As decisões de mudanças estatutárias serão tomadas por meio de escrutínio secreto, podendo, desde que os membros da Assembleia concordem,

adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto aberto, com obtenção mínima de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

§3º. As decisões de mudanças de valores serão tomadas por meio de escrutínio secreto, podendo, desde que os membros da Assembleia concordem, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto aberto, com obtenção mínima de 4/5 (quatro quintos) dos votantes presentes.

§4º. Todos os participantes da Assembleia, com direito a voto, deverão assinar a "Lista de Presença" e as atas serão assinadas pela mesa diretora.

Art. 22. As Assembleias serão presididas pelo Presidente Organizacional da Brasil Cursinhos, na sua falta pelo Presidente Institucional ou ainda por aclamação de um associado quite com suas obrigações estatutárias escolhido entre os presentes e secretariada por qualquer membro do corpo executivo. O presidente da Assembleia terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de maneira ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo, em hipótese alguma, a deturpação da ordem e da disciplina na reunião, podendo, inclusive, se necessário for, solicitar ou exigir o afastamento dos participantes inconvenientes.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que lhe for apresentada;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
- V. Referendar, quando necessário, a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;
- VI. Fazer modificações estatutárias;
- VII. Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados, no caso de eliminação, revisando a pena ou referendando-a;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos no estatuto;
- IX. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;

- X. Aprovar e alterar o Estatuto Social;
- XI. Aprovar e alterar as Normas Internas e outros atos normativos;
- XII. Deliberar sobre todos os casos previstos em Lei;
- XIII. Apreciar e aprovar semestralmente as contas da Brasil Cursinhos, apresentadas pela Presidência da Brasil ou por quem estes indicarem; e
- XIV. Deliberar sobre a conveniência da alienação de bens pertencentes ao ativo permanente da Brasil Cursinhos;
- XV. Aceitar subvenções e legados.

Art. 24. Os votos em Assembleia Geral poderão ser efetuados por meio de procuração com poderes específicos a ser entregue no momento da Assembleia ao Presidente da mesa.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração, representação e execução das atividades da Brasil Cursinhos, de forma a assegurar o cumprimento e a continuidade de seus objetivos, observando e fazendo-se observar os dispositivos legais, o presente Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 26. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente Institucional, Presidente Organizacional e os Diretores de área.

Art. 27. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Os presidentes terão mandato de 01 (um) ano e serão eleitos por votação da Assembleia Geral, por meio de escrutínio secreto, podendo, desde que os membros da Assembleia concordem, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto aberto, com obtenção de maioria dos votos dos Cursinhos Universitários Populares.

II. Em caso de alguma candidatura não receber a maioria dos votos, haverá segundo turno entre as duas candidaturas com maiores votos, seguindo o previsto no inciso anterior.

III. Em caso de candidatura única e da não obtenção da maioria dos votos, a eleição será suspensa e seguirá o rito do art. 36, inciso VI.

IV. Os Diretores de área, que serão selecionados pelos Presidentes, terão mandato de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse das partes;

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;

II. Administrar a organização, promovendo atividades em conformidade com os interesses e finalidades da Brasil Cursinhos;

III. Constituir e acompanhar a execução e o cumprimento de contratos;

IV. Convocar e executar as decisões da Assembleia Geral;

V. Admitir associados;

VI. Elaborar os planos de ação e os programas administrativos;

VII. Propor modificações estatutárias ao Conselho Administrativo;

VIII. Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos demais órgãos da Brasil Cursinhos; e

IX. Realizar reuniões semestrais com o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo.

Art. 29. Compete ao Presidente Institucional:

- I. Representar legalmente a Brasil Cursinhos perante órgãos governamentais, entidades públicas, privadas ou de economia mista, nacionais e internacionais e sociedade em geral;
- II. Representar a Brasil Cursinhos de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, quando necessário, constituir responsável legal;
- III. Substituir o Presidente Organizacional em suas funções em caso de ausência;
- IV. Assinar documentos atinentes às suas atividades institucionais;
- V. Firmar contratos em conformidade com os valores estabelecidos neste Estatuto;
- VI. Fazer o lançamento financeiro, assinar recibos e pagamentos, na ausência do Presidente Organizacional.
- VII. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Organizacional;
- VIII. Destituir seus Diretores de área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Organizacional;
- IX. Desligar Associados nos termos do presente Estatuto;
- X. Manter os Associados informados de todos os fatos pertinentes e importantes para a Brasil Cursinhos;
- XI. Coordenar as comunicações externas e meios midiáticos da Brasil Cursinhos;
- XII. Exercer quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Conselho Administrativo ou Normas Internas

Art. 30. Compete ao Presidente Organizacional:

- I. Substituir o Presidente Institucional em caso de ausência;
- II. Presidir reuniões e Assembleias;
- III. Administrar a Brasil Cursinhos e definir planos de trabalho em conjunto com os Diretores de área;
- IV. Deliberar, em voto de minerva, nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar semestralmente o Conselho Fiscal;

- VI. Manter a guarda das atas, escrituras e listas de presença;
- VII. Assinar documentos atinentes às suas atividades institucionais;
- VIII. Fazer o lançamento financeiro, assinar recibos e pagamentos, conforme delegação de poderes repassada pelo Presidente Institucional;
- IX. Autorizar transações financeiras concomitantemente ao Presidente Institucional;
- X. Destituir seus Diretores de área e proceder nova convocação a qualquer momento em conformidade com o Presidente Institucional;
- XI. Desligar Associados nos termos do presente Estatuto;
- XII. Exercer quaisquer outras funções delegadas pela Assembleia, Conselho Administrativo ou Normas Internas.

Art. 31. Compete aos Diretores de área:

- I. Administrar sua área, trabalhando em conjunto com os demais associados para cumprir os objetivos deste Estatuto; e
- II. Definir planos de trabalho com os demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A escolha dos Diretores de área dar-se-á em período posterior às eleições para Presidente em período não posterior a 30 dias.

Art. 32. Os Presidentes Institucional e Organizacional têm liberdade para criação e destituição de Diretores ao longo de seus mandatos.

Art. 33. Os Diretores possuem liberdade para organizar coordenadorias dentro de suas diretorias, com o objetivo de melhor realizar suas funções.

SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 34. O Conselho Administrativo será composto por até 07 (sete) Conselheiros, sendo estes os 02 (dois) Presidentes em exercício, até 02 (dois) Fundadores e até 03 (três) conselheiros externos, com mandatos de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Os membros fundadores, detentores de até 02 (duas) posições permanentes, decidirão a alternância ou não de suas posições.

Art. 35. Caso haja interesse na seleção de Conselheiros Externos, eles deverão ser selecionados, por maioria simples, pelos 2 (dois) Presidentes em exercício e os fundadores do Conselho vigente por meio de Edital específico.

§1º Caso algum Conselheiro Externo queira se desligar, este poderá indicar um substituto para seu cargo, que deverá ser aprovado de forma unânime pelos 2 (dois) presidentes em exercício e pelos membros fundadores..

§2º Na hipótese de o membro indicado não ser aprovado, os 2 (dois) presidentes em exercício e os membros fundadores se reservam no direito de convidar um novo membro.

Art. 36. O Conselho Administrativo poderá:

- I. Representar a Brasil Cursinhos de maneira ética e profissional em eventos, negociação e formalização de acordos, parcerias, quando houver consentimento expresso e por escrito de ambos os Presidentes;
- II. Proteger e valorizar o patrimônio da Brasil Cursinhos;
- III. Aprovar o orçamento para o ano vigente;
- IV. Emitir consultas sobre temas a serem tratados na Assembleia Geral;
- V. Em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes, convocar novas eleições;
- VI. Representar a Brasil Cursinhos por até 60 (sessenta) dias em caso de suspensão ou desligamento dos Presidentes ou até a eleição de novos representantes. exceto as cadeiras dos membros fundadores.

Art. 37. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, exceto aquelas que exijam quórum especial.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Brasil Cursinhos, será constituído por 3 membros do COEMB, eleitos em Assembleia Geral, por meio de escrutínio secreto, podendo, desde que os membros da Assembleia concordem, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto aberto, com obtenção mínima de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes, que gozarão do mandato de um ano.

§ 1º. Caso queira se desligar durante o mandato, o Conselheiro poderá indicar um novo membro, que deverá ser aprovado pelos conselheiros restantes de modo unânime;

§ 2º. Na hipótese de o membro indicado não ser aprovado, o Conselho Fiscal se reserva no direito de convidar um novo membro;

§3º. A indicação de um novo membro, nos termos do §1º e §2º acima, deverá ser comunicada aos demais representantes legais do COEMB e da Brasil Cursinhos que poderão vetar a indicação por maioria simples de votação;

§4º Em caso de veto, a escolha do novo membro será feita mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo único: Para aprovação de qualquer matéria no Conselho Fiscal far-se-á necessária a maioria simples.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. A receita da Brasil Cursinhos será composta por:

- I. Contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ligadas ou não à União, Estados, Município ou Autarquias, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Convênios com entidades públicas, privadas e internacionais (de direito interno e externo);
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Resultado de quotas de participação;
- VIII. Receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XII. Resultado de bilheteria de eventos; e
- XIII. Patrocínios.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Brasil Cursinhos deverá ocorrer semestralmente, sendo uma obrigatoriamente em dezembro ou sempre que houver troca da Presidência antes do final do mandato conforme previsto no Art. 52 deste Estatuto, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade ao final de cada exercício social dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Brasil Cursinhos;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em suas Normas Internas e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 43. A Presidência da Brasil Cursinhos se compromete, em regime de melhores esforços, a entregar o caixa da gestão com recursos financeiros em montante superior ao registrado quando da prestação de contas da troca de gestão imediatamente anterior.

Art. 44. Na hipótese de montante inferior, sua diferença deverá ser motivada por escrito pela Presidência da Brasil Cursinhos e apresentada ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia Geral com pauta prioritariamente para tal no mês de dezembro; sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 45. Da data do recebimento das motivações, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer a respeito no prazo de até 10 (dez) dias à Assembleia Geral.

Art. 46. A Assembleia Geral, tendo como referências os documentos apresentados pelos Presidentes e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, aprovará ou não a diferença nos recursos financeiros por no mínimo de 2/3 dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

Art. 47. Fica excluído do direito de voto nos termos do §4º acima, o Presidente da Brasil Cursinhos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 48. A convocação para eleição dos Presidentes da Brasil Cursinhos será realizada no último trimestre do ano e será conduzida pelo Comitê Eleitoral.

Art. 49. Os candidatos para os cargos de Presidente deverão formar uma chapa e atender os seguintes requisitos:

- I. Fazer parte do quadro de associados nas categorias: Conselho de Embaixadores (COEMB); Colaboradores da Brasil Cursinhos e/ou Cursinhos Universitários Populares (CUP's) há no mínimo 1 ano com experiência comprovada em cargo de gestão dentro do MCUP;
- II. A chapa deverá obrigatoriamente ser composta por um candidato à Presidência Organizacional e um candidato à Presidência Institucional;
- III. As chapas, preferencialmente, deverão ser compostas por candidatos de diferentes instituições que compõem o MCUP.

Parágrafo único: Os requisitos acima poderão ser dispensados caso não existam candidatos que não os cumpram no ato de inscrição.

Art. 50. O Processo de eleição para Presidentes será composto por:

- I. Inscrição prévia;
- II. Elaboração e apresentação de proposta durante a Assembleia;
- III. Sabatina;
- IV. Votação pela Assembleia.

§1º. O Conselho Administrativo tem o direito de requerer e promover testes com os candidatos a fim de emitir sua opinião.

§2º. A votação dar-se-á nos termos do §2º do art. 21 deste Estatuto.

Art. 51. Caso o candidato mais votado não obtenha maioria simples dos votos, ocorrerá um eventual segundo turno entre os dois candidatos mais bem votados.

Art. 52. Excepcionalmente na constituição da Brasil Cursinhos, todos os prazos e exigências para candidaturas serão suprimidos e o processo de seleção e eleição conduzidos pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 53. As eleições serão conduzidas pelo Comitê Eleitoral composto por 3 (três) membros, podendo ser escolhidos preferencialmente entre 1 (um) membro do Conselho Administrativo, 1 (um) membro do COEMB e 1 (um) membro da Brasil Cursinhos.

§1º Caso algum dos membros do Comitê queira se desligar durante o mandato, o Comitê Eleitoral indicará um novo membro, que deverá ser aprovado pelos restantes e de forma unânime.

§2º Nenhum dos membros do Comitê poderá ser candidato na eleição que ele participe.

Art. 54. O Comitê Eleitoral será eleito em Assembleia Geral realizada no semestre anterior à sabatina da Presidência, por um período de 1 ano, a ele competindo:

- I. Organizar o processo eleitoral da Presidência;
- II. Receber as candidaturas no e-mail institucional destinado para tal finalidade;
- III. Realizar a contagem dos votos;
- IV. Anunciar os (as) candidatos (as) eleitos (as) na Assembleia.

Art. 55. O Comitê Eleitoral reunir-se-á ordinariamente a cada candidatura e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, EXERCÍCIO E FUNDOS

Art. 56. O patrimônio social da Brasil Cursinhos poderá ser composto de bens móveis e imóveis, que possui ou que venha a possuir, proveniente de contribuições de associados e/ou de terceiros, doações, legados, donativos, subvenções ou

auxílios e será única e exclusivamente aplicado no Brasil e no atendimento de seus objetivos sociais.

Art. 57. O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e nesta data será efetuado o balanço geral financeiro da Brasil Cursinhos.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. A Brasil Cursinhos será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. A reunião extraordinária de Assembleia Geral para dissolução da Brasil Cursinhos será convocada a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e só será autorizada no caso de aprovação por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos presentes na Assembleia, em duas votações, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma da outra.

§2º. No caso de dissolução da Brasil Cursinhos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta Brasil Cursinhos, conforme o art. 4º, IV, da mesma Lei.

§3º. No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Brasil Cursinhos, nos termos do art. 4º, V, da mesma.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e a sua aprovação dar-se-á pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada e nas formas previstas neste instrumento.

Art. 60. Aprovada a proposta de alteração pela Assembleia Geral Extraordinária, o novo Estatuto será obrigatoriamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 61. Os membros de Conselhos e Diretorias, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Brasil Cursinhos, desde que não haja dolo ou culpa destes.

Art. 62. Os compromissos financeiros e tributários assumidos pelas gestões anteriores deverão ser honrados pelas gestões atuais e posteriores.

Art. 63. Os Presidentes eleitos em Assembleia Geral tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 64. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelas Diretorias e Conselhos e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02/06/2020.

São Paulo/SP, em 02 de junho de 2020.

Matheus Corrêa Lima de Aguiar Dias
OAB/RJ 228.869

Douglas Jun Yamasaki
Presidente
CPF: 415.088.598-25